



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 6.353, de 4 de março de 2021.

“Dispõe sobre a 24ª atualização do Plano São Paulo do Governo do Estado e a reclassificação do Município na Fase 1 – Vermelha, dando outras providências.”

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS, Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

Considerando a expedição do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 que institui o Plano São Paulo em todo o território estadual;

Considerando o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, possibilitando que o Prefeito, mediante ato fundamentado, autorize o funcionamento de serviços e atividades, com restrições, de acordo com a classificação do Município no Plano São Paulo;

Considerando os Decretos Municipais nº 6.174, de 16 de março de 2020 e nº 6.182, de 30 de março de 2020, que respectivamente declaram estado de emergência e de calamidade pública; e

Considerando a 24ª atualização do Plano São Paulo que regrid o Município de Ferraz de Vasconcelos para a Fase 1 – Vermelha do “Plano São Paulo”, em virtude do agravamento da pandemia e da evolução de casos e pacientes internados em UTI COVID na Grande SP;

DECRETA:

Art. 1º. A reclassificação do Município na Fase 1 – Vermelha, de acordo com a 24ª atualização do Plano São Paulo do Governo do Estado.

Art. 2º. Fica permitido o funcionamento, somente, das atividades econômicas consideradas serviços essenciais, respeitadas as disposições do presente Decreto, a saber:

I – Saúde

Hospitais, clínicas, farmácias, dentistas e estabelecimentos de saúde animal.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.353/2021 – fls.2

II – Alimentação

Supermercados, hipermercados, açougues e padarias, lojas de suplemento, feiras livres diurnas.

Permitido o funcionamento de feiras livres noturnas até o horário das 20h.

Vedado o consumo no local.

III – Restaurantes, bares e lanchonetes

Permitido somente o serviços de entrega, como delivery e drive-thru

Vedado o consumo no local

III- Segurança

Serviços de segurança pública e privada

IV – Comunicação Social

Meios de comunicação, empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens

V – Construção Civil e Indústria

Adoção dos protocolos sanitários.

VI – Serviços Gerais

Lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), serviços de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais.

VII – Igrejas e Atividades Religiosas

Adoção do protocolo sanitário específico.

Nível de ocupação máxima no local de 30%

Observar Nota Técnica da Vigilância Sanitária, constante do Anexo I do presente Decreto.

VIII – Logística

Empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamentos.

IX – Abastecimento

Cadeia de abastecimento e logística, produção industrial, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis e lojas de materiais de construção.

Art. 3º. Fica proibido o comércio ambulante e eventual.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.353/2021 – fls.3

Art. 4º. Fica vedada a realização de eventos, convenções, atividades culturais e esportivas que ocasionem aglomerações.

Art. 5º. Fica restrita a circulação de pessoas e as aglomerações ou reuniões capazes de aumentar a disseminação da COVID-19, de forma extraordinária, **no período das 20h às 5h.**

Art. 6º. Todas as atividades econômicas deverão observar rigorosamente as normas do Protocolo Sanitário específicos, à luz do Plano São Paulo, no endereço eletrônico <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>, ficando condicionado às Igrejas e Templos Religiosos a observação também da Nota Técnica da Vigilância Sanitária constante do **Anexo I**, estabelecido pelo presente Decreto.

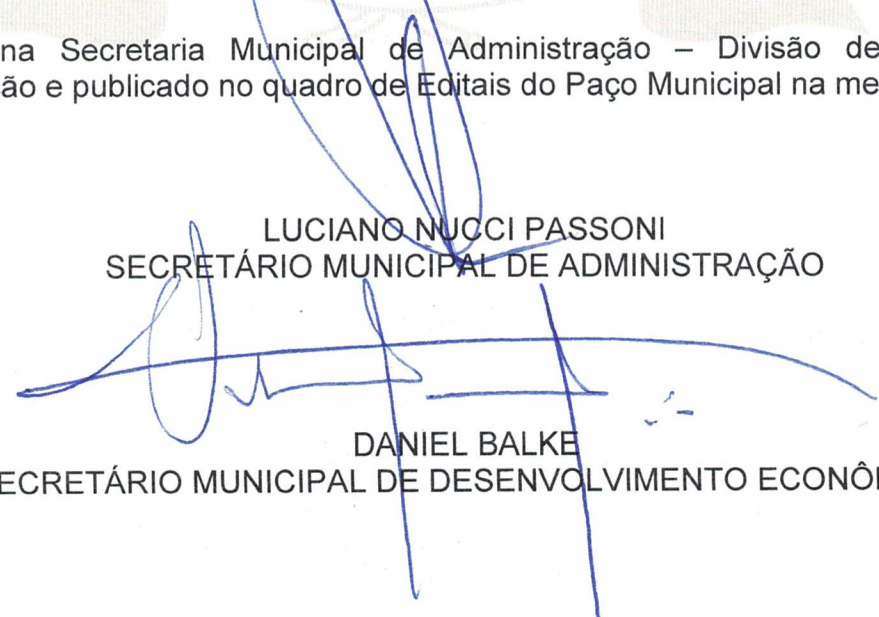
Art. 7º. Em caso de recusa no cumprimento da determinação, fica autorizado aos órgãos competentes a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhes der causa, às penalidades previstas em lei, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo.

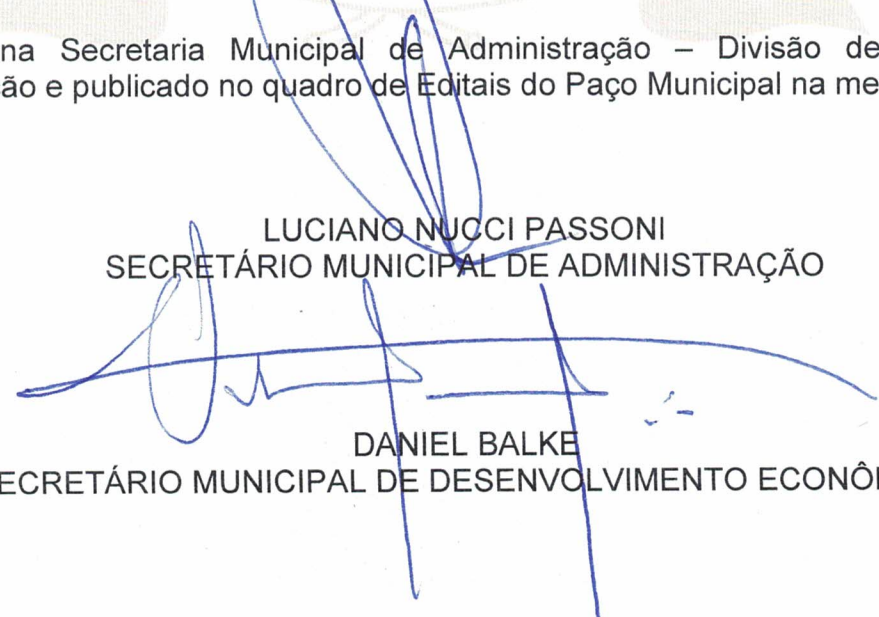
Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, **tendo seus efeitos vigentes** enquanto o Município estiver enquadrado na **Fase 1 – Vermelha** do “Plano São Paulo”.

Palácio da Uva Itália, 04 de março de 2021.


PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Expediente e Documentação e publicado no quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


LUCIANO NUCCI PASSONI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


DANIEL BALKE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.353/2021 – fls.4

ANEXO I

PROTOCOLO SANITÁRIO DE REABERTURA

IGREJAS E ATIVIDADES RELIGIOSAS

NOTA TÉCNICA CVS- FV nº 1/2020 - Coordenação Vigilância em Saúde

Ferraz de Vasconcelos, 11 de junho de 2020.

ORIENTAÇÕES PARA IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA DE RISCO DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2).

Esta nota técnica, em conformidade com o art. 2º do Decreto Municipal n. 6.177, de 19 de março de 2020, tem como finalidade normatizar e orientar o funcionamento de igrejas e templos religiosos, quando da realização de cultos on-line, atendimentos presenciais e cerimônias extraordinárias, durante o período de pandemia da COVID-19, estabelecendo medidas de prevenção e controle, seguindo as normas sanitárias abaixo descritas.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Deve ser disponibilizado álcool gel para uso das pessoas que vierem a ser atendidas, e as que frequentarem os cultos, disponibilizando através de dispensadores localizados na porta de acesso da igreja ou templo religioso, na secretaria, nos locais aonde possam ser realizadas as gravações para transmissão de missas ou cultos religiosos e recepção, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores e toda a extensão do templo/igreja a distância mínima de 2 m (dois metro) cada;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.353/2021 – fls.5

1.2 Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo ser retirados ou bloqueados de forma física aqueles que não devem ser ocupados, permanecendo a distância de cada assento a no mínimo 1,5 m;

1.3 Deverá ser assegurado que todas as pessoas, fieis e colaboradores, ao adentrarem ao templo ou igreja, deverão usar máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão durante todo o período em que estiverem no interior do templo religioso ou da igreja, independentemente de estarem em contato direto com o público;

1.4 O atendimento aos integrantes dos grupos de risco como idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes deverá ser realizado exclusivamente em domicílio, de forma a evitar a exposição destas pessoas a fim de reduzir o risco de transmissão da COVID-19, portanto essas pessoas não deverão frequentar os cultos no templo/igreja;

1.5 Realizar procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, após cada culto, reunião, missa ou liturgia, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;

1.6 O local deve possuir o Procedimento Operacional Padrão, documento realizado pelo responsável, com o passo a passo de higienização realizada no local, conforme modelo anexo, desta nota, a disposição no templo/igreja para consulta das autoridades sanitárias, e constar as pessoas treinadas para esta higienização

1.7 Manter todas áreas ventiladas.

1.8 O Responsável pelo templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar dos cultos, missas e liturgias, caso apresentem sintomas de resfriados/gripe.

1.9 O responsável pelo templo/igreja deve orientar e não deixar ocorrer aglomerações na entrada e no término dos cultos nas portas e calçadas da igreja.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.353/2021 – fls.6

2. CULTO ON LINE

2.1. Durante celebração ou gravações deverá ser mantida a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio), entre as pessoas;

2.2 Fica restrita a participação de no máximo 10 (dez) pessoas para a gravação e/ou transmissão de cultos religiosos ou missas on line, quando estes não estiverem sendo realizados de forma conjunta com a celebração, obedecendo o limite máximo de até 30 % (trinta por cento) da capacidade do local.

3. CELEBRAÇÃO PRESENCIAL

3.1 Os cultos devem ter no máximo 1 h (uma hora) de duração;

3.2 As igrejas/ templos só poderão realizar cultos três vezes na semana, devendo possuir escala fixada de cultos semanais.

3.3 A lotação máxima autorizada se dará pelo cálculo de no máximo 30 % (trinta por cento) da capacidade do salão de reuniões do templo ou igreja que é utilizado para as celebrações de cultos, missas ou liturgias;

4. ATENDIMENTO INDIVIDUAL

4.1 Os atendimentos individuais deverão ser realizados através de horário agendado;

4.2 Durante os atendimentos deverá ser mantida a distância mínima de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas

5. SAÚDE DO TRABALHADOR

5.1 Priorização do afastamento, sem prejuízo, de colaboradores pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos;

5.2 Priorização de trabalho remoto para os setores administrativos;

5.3 Se algum dos colaboradores apresentar sintomas de contaminação pelo COVID-19 deverão buscar orientações médicas, bem como serem afastados do trabalho, atendimento ao público, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde devem ser imediatamente informadas desta situação;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.353/2021 – fls.7

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A fiscalização dos templos religiosos, igrejas e afins ficará a cargo das equipes de vigilância sanitária no que couber esta nota técnica.

6.2 Os regramentos sanitários determinados por esta Nota Técnica deverão ser colocados em locais visíveis nos templos religiosos, igrejas e afins.

6.3 O não cumprimento dos regramentos dispostos nesta Nota Técnica implicará em abertura de processo administrativo sanitário nos termos da Lei 10.083/1998.

6.4 As autorizações previstas nesta nota poderão ser revogadas a qualquer tempo diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde e outros critérios estabelecidos pela Secretaria de Saúde Municipal e em consonância com os critérios estabelecidos pelo Prefeito Municipal e Governo do Estado de São Paulo;

6.5 Esta norma técnica não exige o estabelecimento de cumprir demais normas Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.353/2021 – fls.8

ANEXO ÚNICO DA NOTA TÉCNICA CVS-FV nº 01/2020

MODELO PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO – POP	
Data :	Responsável :
LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO	

TÉCNICA DE LIMPEZA E/OU DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIE

EXECUTANTE – quem realiza a atividade

ÁREA- local que necessita da limpeza – *exemplos bancos, corrimão, banheiros, confessionários*.

OBJETIVO: Realizar a limpeza e a higienização de superfícies

Passos: Descrever passo a passo de como é feito, exemplo :

1- Lavar as mãos com água e sabão líquido e aplicar álcool a 70% friccionando por 30 segundos:

- antes de iniciar as tarefas de limpeza;
- ao constatar sujidade;
- antes e após uso de toalete;
- após tossir, espirrar ou assoar o nariz;
- antes de se alimentar;
- após término das atividades.

2- Não comer ou fumar quando executar tarefas de limpeza;

3- Evitar o uso de bijouterias, jóias e relógios durante a execução do trabalho.

4- Usar uniforme durante o trabalho e o equipamento de proteção individual - EPI de acordo com as circunstâncias de risco.

5- Preparar previamente todo o material necessário ao procedimento de limpeza e desinfecção a ser executado.

6- Remover o lixo do recinto, as roupas sujas e o material usado para os locais devidos, antes de iniciar a limpeza.

7 - Iniciar pelo mobiliário e ou paredes e terminar pelo piso, material utilizado para isso.

8 -Começar a limpeza sempre do fundo dos recintos, salas e corredores e prosseguir em direção à saída.

9 - Limpar primeiro uma metade do recinto e depois a outra metade, deixando espaço livre para passagem de pessoas, limpeza de equipamentos e mobiliários.